



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) Cam. Justiça
- 2) Cam. Obras
- 3) Vereadores

09/03/2000 EDR

PROJETO DE LEI Nº 25/2000

Revoga o paragrafo único do art.39 da Lei nº 3578, de 03 de dezembro de 1999.

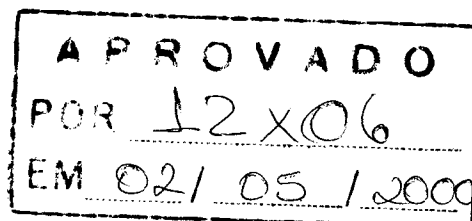
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogado o parágrafo único do art.39 da Lei nº 3578, de 03 de dezembro de 1999, que fixou prazo para a concretização da construção e o funcionamento da atividade do edifício sede do Fórum da Comarca de Pindamonhangaba, sob pena de reversão ao Município.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 01 de março de 2000


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



EDR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 15/00

Revoga o parágrafo único do art.32 da
lei nº 3578, de 03 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.
Vereador Noriaki Odam
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

Tem esta a finalidade de encaminhar a
essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que
revoga o parágrafo único do art.32 da Lei nº 3578, de 03 de
dezembro de 1999.

A presente matéria, originou-se do
pedido solicitado pela Secretaria da Justiça, através do OF.
663DC - 165/2000, de 21/02/2000, que propôs a alteração na Lei nº
3578, de 03 de dezembro de 1999, que trata da doação de área para
construção do novo fórum, quanto ao encargo temporal.

Este Executivo após análise,
certificou-se de que a manifestação levantada pelo órgão técnico
daquela Secretaria é viável, visto que, as dificuldades de origem
orçamentária vividas pela Administração Estadual, tornam-se
incertas as previsões orçamentárias a longo prazo, todavia o
cumprimento do prazo determinado não poderá ser assegurado.

Tratando-se de norma que irá beneficiar
a comunidade na área judicial, no referido projeto de lei em
anexo, peço vênha para solicitar sua votação em regime de
urgência, no menor prazo possível, e, para tanto, invoco o
disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na oportunidade, expressamos a V.Exa.,
protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço
seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa
Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 01 de março de 2000

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

14-05 08-03/2000 000354 CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA-SP

PALACETE 10 DE JULHO